

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 2ª REUNIÃO

Data: 24 de novembro de 2015

Hora de início: 14h25m

Hora de fim: 17h25m

Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua Artilharia Um, 107, Lisboa

Presidência: Diretor-Geral do Território, Rui Amaro Alves

Presentes

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Prof. Rui Amaro Alves, Diretor-Geral da DGT (Presidente);
- Eng.º Carlos Neves, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
- Dr. Veiga Simão, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Dr. Roberto Grilo, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);
- Dr. Nuno Marques, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRAlg);
- Dr. António Sequeira Ribeiro, Vice-presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), (Secretário);
- Eng.ª Paula Sarmento, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF,I.P);

Estiveram presentes os seguintes participantes convidados (os quais não têm direito a voto):

- Dr.ª Anabela Coito, Chefe de Divisão de Regulação e Assessoria Jurídica da DGT;
- Dr.ª Fátima Ferreira, Técnica Superior da DGT;
- Arqtª Marta Afonso, Técnica Superior da DGT;
- Dr.ª Cristina Guimarães, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRN;
- Arqtº José Canguero da CCDRN;
- Dr. Carlos Pina, Diretor de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR LVT;

- 
- Dr.ª Marta Alvarenga, Chefe de Divisão do Ordenamento do Território da CCDR LVT;
 - Arqtª Fátima Bacharel, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR Alentejo
 - Dr.ª Lília Fidalgo, Chefe de Divisão do Ordenamento do Território da CCDR Alentejo;
 - Arqtº Jorge Eusébio, Diretor de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR Algarve;
 - Arqtª Maria João Pinto, Diretora de Serviços do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da APA, IP;
 - Dr. Lúcio do Rosário do ICNF, I.P.;

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

Ordem do dia

Ponto um: Informações

Ponto dois: Avaliação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e das respetivas orientações nacionais para delimitação desta reserva (Despacho MAOTE nº 18/2015)

Ponto três: Definição de uma metodologia para delimitação da REN a nível nacional (ofício MAOTE nº 3170 e Guia Metodológico para delimitação da Reserva Ecológica Nacional CCDR LVT)

Ponto quatro: Instrução dos processos de delimitação da REN ao abrigo do novo regime: Modelo de Instrução; Especificações Técnicas para elaboração da cartografia da REN; Modelo de dados cartográfico e modelo de dados SIG e ficha de dados estatísticos

Ponto cinco: Ações de relevante interesse público em REN e efeitos de reconhecimento público das operações de requalificação e valorização no âmbito do Polis Litoral (Projeto de Execução da Quatro Águas – Bloco A e B Tavira)

Ponto seis: Proposta de delimitação da REN do concelho de Alcoutim, interpretação do artigo 11º, nº 13, alínea B do RJREN

Ponto sete: Ortofotomapas 2015, cartografia e formação

Ponto oito: Plataforma de georreferenciação dos investimentos com impacto territorial efetuados no âmbito do Portugal 2020

Rm
Ata 1

Ponto nove: Gestão da Zona Costeira, ofício SEOTCN nº 1150

Ponto dez: Critérios de classificação dos solos previstos no Decreto Regulamentar nº 15/2015, ofício DGRM nº 9823/2015/DA

Ponto onze: Instrumentos de Gestão Territorial - cláusulas de dispensa para derrogação de parâmetros, ofício SEOTCN nº 1738

Ponto doze: Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), ofício SEOTCN nº 1485, ofício da CCDD Norte

Ponto treze: Alteração do RJREN e Programa Setorial para a Prevenção e Redução de Riscos

O **Presidente** deu as boas vindas aos participantes desta 2ª reunião e anunciou que da ordem do dia, os pontos 5 e 13 não seriam analisados pelo facto dos elementos adicionais solicitados ao gabinete do SEOTCN ainda não terem sido enviados à Comissão Nacional do Território (CNT), considerando-se a informação existente insuficiente para a sua análise.

Ponto um: Informações

O Presidente começou por fazer o ponto da situação dos processos de delimitação da REN ao abrigo do anterior regime e da disponibilização de cartografia da REN no SNIT, referindo que a informação sobre este assunto estará disponível na Plataforma Colaborativa da CNT (anexos 1.1 e 1.2).

Deu conhecimento da homologação do relatório final da ação de inspeção da IGAMAOT (anexo 1.3).

De seguida o Presidente referiu que a aprovação das especificações e normas técnicas da cartografia para os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) seria feita até ao final da semana.

Referiu que iria enviar os modelos de proposta para o logótipo da CNT, para que os vogais representantes da CNT votassem, de modo a conseguir o consenso mais alargado possível sobre o mesmo.

O Presidente comunicou que irá enviar o *link* de acesso à plataforma colaborativa da CNT que se encontra em construção, para que os membros possam analisar e fazer os comentários que entenderem por conveniente sobre esta proposta de forma a que seja preparada a versão final e que esta entre em funcionamento o mais breve possível.

Referiu ainda que, para a construção da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), se realizou uma 1ª reunião com as CCDD. Desta reunião obtiveram-se alguns



contributos que irão permitir desenvolver um protótipo da plataforma, a qual será objeto de apresentação numa 2ª reunião.

De seguida deu a palavra aos presentes para que pudessem prestar alguma informação que considerassem por conveniente à CNT.

O representante da CCDR do Algarve e o participante convidado que o acompanhou na ocasião ainda não se encontravam na sala da reunião aquando da apresentação e discussão desse ponto.

Ponto dois: Avaliação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e das respetivas orientações nacionais para delimitação desta reserva (Despacho MAOTE nº 18/2015)

O Presidente informou que recebeu um pedido da CCDR Alentejo para intervir neste ponto. De seguida deu a palavra à Arqtª. Fátima Bacharel, que apresentou a metodologia em curso na delimitação da REN na área de jurisdição da CCDR Alentejo. Após a intervenção da Arqtª. Fátima Bacharel, o Presidente relembrou o Despacho MAOTE nº18/2015, no qual se solicita à CNT que avalie os resultados da aplicação do RJREN e das orientações nacionais estabelecidas pela RCM n.º81/2012, de 3 de outubro, em especial no que respeita aos critérios de delimitação dos vários tipos de realidades integrantes da REN (anexo 2) e passou a palavra aos restantes membros. Após discussão do assunto, o presidente apresentou a seguinte proposta - Constituição de um grupo de trabalho que integre representantes das seguintes entidades: DGT; CCDR; ICNF; APA; ANPC; DGADR, DGEG e da CPADA, com a missão de apresentar à CNT, no prazo de um mês e meio, uma proposta de metodologia de avaliação dos critérios da aplicação do regime jurídico da REN e da aplicação das orientações estratégicas para a sua delimitação.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Ponto três: Definição de uma metodologia para delimitação da REN a nível nacional (ofício MAOTE nº 3170 e Guia Metodológico para delimitação da Reserva Ecológica Nacional CCDR LVT)

O Presidente colocou à discussão a necessidade de elaboração de Guias Metodológicos para a delimitação da REN, alargando a iniciativa da CCDR LVT (anexo 3) às outras CCDR.

Após a discussão, propôs que o grupo de trabalho proposto no ponto anterior da ordem do dia tivesse também a missão de apresentar à CNT, até 20 de fevereiro de 2016, uma proposta para o desenvolvimento do guia metodológico.

O presidente referiu ainda que a elaboração do (s) guia (s) metodológico (s) poderá eventualmente ter apoio financeiro nos Programas Operacionais do Portugal 2020, designadamente no que se refere à Assistência Técnica.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Ponto quatro: Instrução dos processos de delimitação da REN ao abrigo do novo regime: Modelo de Instrução; Especificações Técnicas para elaboração da cartografia da REN; Modelo de dados cartográfico e modelo de dados SIG e ficha de dados estatísticos

O Presidente referiu que a instrução dos processos de delimitação da REN, deveria ser harmonizada em termos de procedimentais, pelo que propôs que o grupo de trabalho criado no ponto dois avaliasse também estas matérias.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Ponto seis: Proposta de delimitação da REN do concelho de Alcoutim, interpretação do artigo 11º, nº 13, alínea b), do RJREN

A CNT apreciou o assunto, tendo deliberado favoravelmente, por unanimidade dos seus representantes presentes, sobre a proposta de correta interpretação e alcance do disposto no n.º 13, alínea b), do artigo 11.º, do regime jurídico da REN consubstanciada na informação n.º 60/DRAJ/2015, de 3 de novembro de 2015 (anexo 5), no sentido de que o parecer da CNREN é vinculativo.

Ponto sete: Ortofotomapas 2015, cartografia e formação

O Presidente informou que a DGT está elaborar ortofotomapas com a colaboração do IFAP (vôo de 2015).

Referiu que no âmbito do Programa Nacional Temático PO SEUR, existe a possibilidade das entidades mobilizarem os fundos comunitários para produção de cartografia e formação na área da informação geográfica. Neste contexto propôs que se analisasse esta hipótese, de modo a que a cartografia obtida com este suporte financeiro fosse utilizada por todos sem custos adicionais para o seu uso.

Deu de seguida a palavra aos presentes, que concordaram por unanimidade com esta proposta.

Ponto oito: Plataforma de georreferenciação dos investimentos com impacto territorial efetuados no âmbito do Portugal 2020

O Presidente apresentou a proposta constante do anexo 8, sobre a recomendação ao membro do Governo para a criação de uma plataforma de georreferenciação dos investimentos com impacte territorial aprovados no âmbito do Portugal 2020.



A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Ponto nove: Gestão da Zona Costeira, ofício SEOTCN nº 1150

A CNT analisou o documento (anexo 9) e entende que a articulação destas matérias é importante, concluindo pela relevância de promover o aprofundamento na componente de planeamento entre o meio terrestre e o meio marítimo.

Relativamente à proposta concreta da ANMP, plasmada no ponto 8 do seu documento, a CNT entende que a resposta a esta questão não se enquadra nas suas atribuições.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Ponto dez: Critérios de classificação dos solos previstos no Decreto Regulamentar nº 15/2015, ofício DGRM nº 9823/2015/DA

Após a discussão do assunto (anexo 10), a CNT por unanimidade dos presentes, entende que a pretensão da Associação Portuguesa de Aquacultores é passível de ser enquadrada no atual regime previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e que uma maior especificação das categorias do solo para acolher esta situação seria ainda mais condicionadora da atividade de aquicultura, contrariamente ao que aquela associação pressupõe e solicita.

Ponto onze: Instrumentos de Gestão Territorial - cláusulas de dispensa para derrogação de parâmetros, ofício SEOTCN nº 1738

O Presidente passou a palavra à Dr.ª Anabela Coito, Chefe de Divisão de Regulação e Assessoria Jurídica da DGT, que fez um enquadramento jurídico da situação que originou uma recomendação do Provedor da Justiça, para que fosse incluída uma norma que proíba aos planos municipais conterem habilitações aos seus aplicadores para derrogarem o seu conteúdo através de atos ou contratos administrativos, no âmbito da revisão do regime jurídico dos IGT (anexo 11).

A CNT apreciou o conteúdo do ofício do senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza sobre as cláusulas de dispensa para derrogação de parâmetros em instrumentos de gestão territorial, bem como a comunicação do senhor Provedor de Justiça anexa àquele ofício sobre este mesmo tema, e que originou o pedido endereçado a esta CNT.

A CNT reconhece a importância do tema, que não é recente, e que apresenta algumas variações de forma, mas não na sua materialidade subjacente, consoante o instrumento de gestão territorial em causa, a data em que surgiu e a própria letra da (s) norma (s) em causa.

R
Atta

Assim, a CNT entendeu, por unanimidade, não se pronunciar sobre a norma do artigo 66º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, mas sim e apenas sobre a questão de fundo, e formular a seguinte recomendação:

"Todas as normas que integram os regulamentos dos instrumentos de gestão territorial, não obstante a abstração típica que advém da sua natureza regulamentar, devem primar pela sua clareza, rigor e objetividade evitando interpretações díspares e não permitindo a sua aplicação com base em critérios de oportunidade e de conveniência.

Contudo, quer a gestão autárquica, que requer alguma plasticidade na sua atuação ao invés de uma rigidez inoperacional, bem como o intervalo de tempo que decorre entre a feitura e a aplicação das normas contidas nesses regulamentos, aconselham a existência de exceções que facultem à gestão urbanística autárquica a flexibilidade que é essencial à prossecução de melhores soluções face a contingências territoriais concretas.

Assim, todas as previsões normativas de exceção, devem na sua formulação estar suficientemente densificadas e ser portadoras de indicadores que permitam uma aplicação isenta de dúvidas, quer quando à sua legalidade, quer consoante à sua oportunidade. Rejeita-se pois a existência de normas completamente em branco que não contenham elas próprias parâmetros densificadores do seu âmbito de aplicação. De igual modo não será de admitir que os critérios que sejam estipulados na densificação das cláusulas de exceção sejam eles próprios portadores de uma generalidade, indeterminação e abstração, que não cumpram ou desvirtuem a finalidade para a qual foram criadas."

Esta recomendação foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Ponto doze: Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), ofício SEOTCN nº1485, ofício da CCDR Norte

O Presidente pôs à discussão o assunto enviado pelo SEOTCN (anexo 11).

A CNT por unanimidade considera que as normas constantes do artigo 78º e 82º da LBPPSOTU são independentes, pelo que se assume que as novas regras de classificação de solos estão em vigor desde 29 de junho de 2015, sendo possível que os municípios iniciem a incorporação das normas vinculativas dos seus planos especiais nos seus planos municipais através dos procedimentos de alteração por adaptação, alteração e retificação, desde que não haja alteração na classificação do solo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por finda a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e os contributos apresentados, informando que o

projeto de ata desta reunião vai ser enviado à consideração dos membros presentes e que será aprovada na próxima reunião da CNT.

O Presidente terminou a 2ª Reunião agradecendo a presença de todos os participantes e os contributos apresentados.

O Presidente da Comissão Nacional do Território


Rui Amaro Alves

O Secretário da Comissão Nacional do Território


António Sequeira Ribeiro